ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F7256/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **MULTA DE R$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS) E CENSURA PÚBLICA**.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DA EMPRESA, A QUAL DEIXOU DE EFETUAR A DEVIDA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL JUNTO AO CRC/SP, REFERENTE A ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA (SOCIEDADE).**2.** O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO SE ESGOTOU EM 07/12/2022 (ORDEM 29), HAVENDO A AUTUADA APRESENTADO RECURSO VOLUNTÁRIO EM 19/12/2022 (ORDEM 33), ATRAVÉS DE ADVOGADO (ORDEM 34) CUJA PROCURAÇÃO FOI OUTORGADA EM 14/12/2022.**3**. IMPORTA REGISTRAR QUE O ADVOGADO RODRIGO NUNES MIRANDA LIMA, RESPONSÁVEL PELA DEFESA TÉCNICA DA AUTUADA (ORDEM 34) FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE GESTPLAN CONTABILIDADE LTDA. (ORDEM 33), COMO SÓCIO DA AUTUADA.**4.** O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL, PORTANTO, INTEMPESTIVO5. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **NÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO**, POSTO QUE **INTEMPESTIVO,** NOS TERMOS DO ART. 61 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.